

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Alfândega da Fé tem 20 (vinte) freguesias situadas no seu território, a saber: Agrobom, Alfândega da Fé, Cerejais, Eucísia, Ferradosa, Gebelim, Gouveia, Parada, Pombal, Saldonha, Sambade, Sendim da Ribeira, Sendim da Serra, Soeima, Vale Pereiro, Vales, Valverde, Vilar Chão, Vilarelhos e Vilaes de Vilarça – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Alfândega da Fé é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Alfândega da Fé) que abrange apenas parte do território da freguesia de Alfândega da Fé.
- 1.3. No território do Município de Alfândega da Fé há 12 (doze) freguesias com menos de 150 habitantes: Agrobom (109), Eucísia (128), Gouveia (122), Parada (124), Pombal (123), Saldonha (92), Sendim da Ribeira (92), Sendim da Serra (91), Soeima (142), Vale Pereiro (64), Vales (78) e Valverde (107).

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Alfândega da Fé, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias.
  - 1.5. A Assembleia Municipal de Alfândega da Fé informou a UTRAT que *“repudia o modo como está a ser implementada a reorganização territorial das Freguesias por se afigurar atentatória da autonomia autárquica e assentar sobre princípios inaplicáveis a regiões como ao do Município de Alfândega da Fé”* e remeteu os pareceres emitidos pelas assembleias de freguesia e plenários de cidadãos eleitores – cfr. o **Anexo II** à presente proposta.
  - 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) a freguesia de Soeima tem 142 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Soeima e de Gebelim (esta com 190 habitantes) é de cerca de 7 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) a agregação destas freguesias contribuiria para um equilíbrio demográfico com a freguesia limítrofe de Sambade, a qual tem 475 habitantes; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Gebelim e Soeima numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Gebelim e Soeima”*.

3. Atendendo a que (i) a freguesia de Vale Pereiro tem 64 habitantes, a freguesia de Saldonha tem 92 habitantes e a freguesia de Agrobom tem 109 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Vale Pereiro e de Saldonha é de cerca de 5 km e a distância entre as sedes das freguesias de Vale Pereiro e de Agrobom é inferior a 3 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico com as freguesias limítrofes; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro”*.
  
4. Atendendo a que (i) a freguesia de Vales tem 78 habitantes e a freguesia de Pombal tem 123 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Vales e Pombal é inferior a 6 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico com as freguesias limítrofes; (vi) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Pombal e Vales, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Pombal e Vales”*.
  
5. Atendendo a que (i) a freguesia de Sendim da Ribeira tem 92 habitantes e a freguesia de Parada tem 124 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da

Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Sendim da Ribeira e Parada é inferior a 6 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico com as freguesias limítrofes; (vi) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Parada e Sendim da Ribeira, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Parada e Sendim da Ribeira*”.

6. Atendendo a que (i) a freguesia de Sendim da Serra tem 91 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Sendim da Serra e de Ferradosa (esta com 160 habitantes) é inferior a 5 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico das freguesias situadas no território do Município de Alfândega da Fé; (vi) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra*”.

7. Atendendo a que (i) a freguesia de Valverde tem 107 habitantes, a freguesia de Gouveia tem 122 habitantes e a freguesia de Eucísia tem 128 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a distância entre

as sedes das freguesias de Eucísia e de Gouveia é de cerca de 3 km e a distância entre as sedes das freguesias de Eucísia e de Valverde é inferior a 7 km; (iv) existe adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico das freguesias situadas no território do Município de Alfândega da Fé; (vi) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde*".

8. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Alfândega da Fé seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*Mo 4 h 1m*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Seráfim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)